



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-0
CGC (MF) 44.872.778/0001

LEI Nº 682/96

DISPÕE SOBRE: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado, nos termos do artigo 221, da Constituição do Estado de São Paulo e o artigo 168 da Lei Orgânica Municipal, o Conselho Municipal de Saúde, que tem por objetivo o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - O CMS, como órgão colegiado máximo, exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O órgão a que alude o "caput" será integrado por representantes do Poder Público, de prestadores de serviços de saúde, e/ou trabalhadores dos serviços de saúde e de usuários, cabendo a estes últimos representação paritária em relação aos demais.

ARTIGO 3º - Ao CMS, integrante da estrutura Básica da Secretária Municipal de Saúde compete:

I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

III - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

IV - propor medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde, a nível Municipal;

V - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

VI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VII - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

VIII - fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo de Saúde;

IX - estimular a participação comunitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000

CGC (MF) 44.872.778/0001-8

no controle da administração do Sistema de Saúde;

X - propor critérios para programação e para execução financeira e orçamentária do fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XI - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do município;

XII - elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIII - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único Saúde;

XIV - outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde Municipal e pela Conferência Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Serão homologados pelo dirigente do SUS, apenas as deliberações normativas que impedem a adoção de medidas administrativas da alçada privativa de sua competência.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de saúde será composto por:

03 (Três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (Um) da Secretaria de Saúde, 01 (Um) Promoção Social e 01 (Um) das Finanças;

01 (Um) representante da Secretaria de estado da Saúde, indicado pelo Diretor Regional de Saúde DIR XVI;

> 01 (Um) representante da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus, Profª Liria Yurico Sumida, indicado pela direção;

01 (Um) representante dos Profissionais de Saúde, e/ou trabalhadores de Saúde, indicado pelo seu órgão;

> 01 (Um) representante da Associação de Pais e Mestres-APM, indicados pelos pais;

> 01 (Um) representante dos Servidores Públicos Municipais de Sandovalina, indicado pelo seu Presidente;

01 (Um) representante da Associação do Usuários do Centro Comunitário de Promoção Social de Sandovalina, indicado pelo seu Presidente;

> 01 (Um) representante da Associação Anti-alcoólica, indicado pelo seu Presidente;

> 01 (Um) representante do Movimento Popular de Saúde;

01 (Um) representante de entidades religiosas;

PARÁGRAFO ÚNICO - A composição deve ser paritária e distribuída de forma a assegurar que 50% dos membros sejam representantes dos usuários e 50% representantes dos segmentos do Governo, prestadores de serviços.

ARTIGO 6º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam.

PARÁGRAFO 1º - Os órgãos e entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-

CGC (MF) 44.872.778/000

referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a substituição dos seus representantes.

PARÁGRAFO 2º - A Presidência do Conselho e Vice-Presidência serão definidas entre os membros do Conselho em reunião plenária.

PARÁGRAFO 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

ARTIGO 7º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, considerando-se porém, serviço público relevante, para todos os fins.

ARTIGO 8º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo seu plenário e pelo Executivo Municipal.

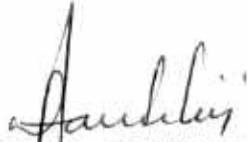
ARTIGO 9º - O organismo municipal deverá dar apoio e suporte financeiro, administrativo e jurídico para estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 10º - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 11º - Fica revogada a Lei 631, de 18/05/94.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 20 de Novembro de 1996.


DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL